



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.330 /2003

Altera os Arts. 4º e 13 da Lei n.º 1.936/99, que dispõe sobre Contratação Temporária e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O disposto no § 1º do Art. 4º da Lei n.º 1.936/99, passa a vigorar com a seguinte redação:


“ Art. 4º.....
§ 1º - O prazo não excederá a:
I - 12 (doze) meses, nas hipóteses consideradas nos incisos I e III do Parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
II - 24 (vinte e quatro) meses, nas hipóteses consideradas nos incisos II e IV do Parágrafo único do artigo 1º desta Lei.”

Art. 2º - O Art. 13 da Lei n.º 1936/99 passa a vigorar acrescido de inciso e do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º..

“ Art. 13
I -
II -
III - por insuficiência de desempenho.
§ 1º
§ 2º A insuficiência de desempenho de que trata o inciso III será apurada através de relatório mensal de avaliação, a ser fornecido pelo responsável da área de atuação do contratado ou pelo coordenador do programa emergencial, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 26 de março de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 Debate
Edição N.º	2932.
Data	27/03/03
pág.	08